



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

OF.PRE. AUT. Nº 513

Vitória, 03 de Junho de 2020.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.293/2020**, referente ao **Projeto de Lei 49/2020**, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 26 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

Cléber Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 2.062/2020 - CMV/DEL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003300390038003A00540052004100



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003300390038003A00540052004100



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.293

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 49/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a adaptação dos caminhões coletores de lixo domiciliar com alto-falantes, para divulgação dos serviços públicos prestados à população e orientação, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. Os caminhões coletores de lixo domiciliar deverão transitar com equipamento alto-falante, para divulgação dos serviços prestados à população e orientação de interesse público.

Parágrafo Único. A divulgação sonora pelo equipamento descrito no *caput*, será realizada de 8 às 19hs, de segunda a sábado, conforme a necessidade local, para as seguintes finalidades:

- I. avisar / orientar os moradores sobre os dias e horários de recolhimento do lixo domiciliar;
- II. realizar a campanha sonora de vacinação;
- III. orientar a população sobre a prevenção de doenças causadas por vírus, tais como: dengue, zika, chikungunya, covid-19 e outras;
- IV. realizar orientação e campanha sonora sobre os serviços oferecidos no Centro de Vigilância em Saúde Ambiental (CVSA);
- V. propagar avisos de interesse público.





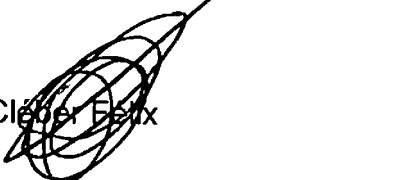
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003300390038003A00540052004100

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 03 de Junho de 2020.


Cleber Felix

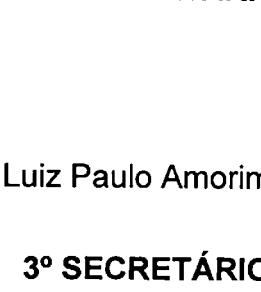
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100330039003300390038003A00540052004100